



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

Nº. 69 , de 18/04/2017

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo: 76.977

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 126

Autoria: **FÁOUAZ TAHA**

Ementa: Prevê, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas.

Arquive-se

24/04/2017
Biblioteca Legislativa



fls. 

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 126

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Dir. Legislativo		Parecer CJ n°.		QUORUM: 3/5
<i>ACIR</i>				
Comissões		Para Relatar:	Voto do Relator:	
Diretor Legislativo <i>07/02/17</i>		<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: <i>Presidente 07/02/17</i> <i>Relator 07/02/17</i>	
A <i>CDCIS</i>		<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Presidente 07/02/17</i> <i>Relator 07/02/17</i>	
A _____.		<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Presidente / /</i> <i>Relator / /</i>	
A _____. Diretor Legislativo <i>/ /</i>		<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Presidente / /</i> <i>Relator / /</i>	
A _____. Diretor Legislativo <i>/ /</i>		<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Presidente / /</i> <i>Relator / /</i>	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 03

6

P 21296/2017

PUBLICAÇÃO
10/02/17

Rubrica

APROVADO (1º TURNO)

J.L. II -
Presidente
(14/03/2017)

APROVADO (2º TURNO)

J.L. II -
Presidente
(18/04/2017)

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 25/JAN/2017 10:59 01/02/17

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

J.L. II -
Presidente
(10/02/17)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 126

(Faouaz Taha)

Prevê, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas.

Art. 1º O art. 102 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 102. (...)

(...)

— realização de ações educativas e preventivas de segurança nos acessos e arredores de escolas."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/01/2017

Adriano S. Santos

FAOUAZ TAH

J.L. II -
Promulgada



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 04
0

(PELOJ nº. 126 - fls. 2)

Justificativa

A presente proposta de alteração da Lei Orgânica de Jundiaí tem a finalidade de oferecer maior segurança e orientação aos alunos das escolas no Município, tornando permanente a realização pela Guarda Municipal de projetos como o atual “Anjos da Guarda”.

Como podemos observar, os índices de criminalidade estão aumentando em todo o País, e a cidade de Jundiaí não é exceção. Como se sabe, as crianças são os alvos mais fáceis para os criminosos. Nesse cenário, o apoio da Guarda Municipal torna-se essencial para a orientação e segurança das crianças, sendo que o atual projeto “Anjos da Guarda” já se mostrou bastante eficiente nesses quesitos, portanto, sua manutenção é de vital importância.

Considerando a relevância do tema apresentado, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

FAOUAZ TAHA

♦ *redação alterada pela ELOJ nº. 26, de 30 de setembro de 1997.*

Art. 102. O Município manterá a Guarda Municipal, destinada a:

I – proteção das instalações, bens e serviços municipais;

II – apoio aos serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência;

III – fiscalização e vigilância da Serra do Japi, área de mananciais, fauna, flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com os demais órgãos de proteção ambiental, a identificação, detenção e autuação por infrações administrativas e apresentações aos órgãos públicos competentes, nos casos de crimes ambientais, para outras providências.

♦ *artigo alterado por ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013, que acrescentou os incisos I a III e revogou os §§ 1º., 2º. e 3º; § 3º, havia sido alterado por ELOJ 47, de 28 de dezembro de 2006.*

Art. 103. A publicação das leis e atos municipais será feita na Imprensa Oficial do Município e, optativamente, em jornais de grande circulação na cidade.

♦ *redação alterada pela ELOJ nº. 39, de 09 de outubro de 2001.*

§ 1º. A publicação de atos não normativos poderá ser resumida.

§ 2º. Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º. As atividades públicas, nos termos do § 1º. do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação de grande alcance no Município.

♦ *Parágrafo acrescentado pela ELOJ nº. 39, de 09 de outubro de 2001.*

Art. 104. É vedado ao Município veicular propaganda que resulte em discriminação de sexo, raça, opções religiosas e ideológicas atentatórias dos direitos e liberdades fundamentais.

Art. 105. À Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional é vedada a contratação de empresas que reproduzam práticas discriminatórias de sexo na contratação de mão-de-obra e que não cumpram a legislação específica sobre creches nos locais de trabalho.

Art. 106. Haverá no Município uma Junta de Recursos Administrativos-JURAD, com a finalidade de decidir, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência, concernente aos interesses do contribuinte perante a administração pública.

♦ *capítulo renumerado pela Emenda à LOJ nº. 30, de 17 de novembro de 1998.*

Capítulo IV

Dos Bens Públicos

Art. 107. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

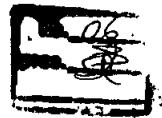
Art. 109. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 1º. Se a finalidade do bem imóvel pretendido for a instalação de parque tecnológico, projetos sociais, projetos habitacionais de interesse social, projetos assistenciais ou projetos na área da saúde, a autorização legislativa deverá ser específica e conterá o projeto pretendido, com indicação das dotações orçamentárias que serão oneradas.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se, também, à Administração Pública Indireta e Fundacional.

♦ *§§ 1º. e 2º. acrescentados por ELOJ 60, de 10 de dezembro de 2013.*

Art. 109-A. A aquisição de bens imóveis por desapropriação judicial ou amigável, será sempre precedida de prévia avaliação do órgão técnico competente da Prefeitura Municipal e subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CJ-LOM Nº 130**

PROPOSTA DE EMEDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 126

PROCESSO Nº 76.977

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí prevê, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta de lei em exame se nos afigura revestido das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 29, *caput* da Constituição Federal) quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, eis que se objetiva prever, à Guarda Municipal, a realização de ações de segurança nos acessos e arredores de escolas.

O conteúdo meramente programático da propositura, portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

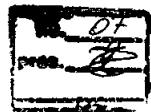
DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

Com o parecer das mencionadas comissões, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



QUORUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O.M.).

Jundiaí, 25 de janeiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Douglas Aves Cardoso
Douglas Aves Cardoso
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 76.977

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 126, do Vereador FAOUAZ TAHA, que prevê, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas.

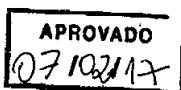
PARECER N° 07

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca prever, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas, é incontestável, e seu objetivo é matéria que pode ser inserta na Lei Orgânica de Jundiaí.

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer CJ-LOM n°. 130, de fls. 06/07, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.



ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika”

PAULO SERGIO MARTINS

Sala das Comissões, 07/02/2017

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Votor Oeste”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

Processo nº 76.977

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 126, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que prevê, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas.

PARECER N° 20

Consoante consta da justificativa da proposta em exame, anexa à fl. 04, que ora subscrevemos, objetiva-se "oferecer maior segurança e orientação aos alunos das escolas no Município, tornando permanente a realização pela Guarda Municipal de projetos como o atual 'Anjos da Guarda'".

Assim, por julgarmos que se trata de iniciativa necessária e meritória, consignamos parecer favorável à proposta de emenda à Lei Orgânica em tela.

Sala das Comissões, em 07/02/2017.

APROVADO
07/02/17

ANTONIO CARLOS ALBINO

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Reitor

CICERO CAMARGO DA SILVA

Douglas do NASCIMENTO MEDEIROS



Processo 76.977

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 69, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Prevê, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de abril de 2017, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 102 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 102. (...)

(...)

IV – realização de ações educativas e preventivas de segurança nos acessos e arredores de escolas."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de abril de dois mil e dezessete (18/04/2017).

A M E S A

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

PAULO SÉRGIO MARTINS
1º. Secretário

LEANDRO PALMARINI
2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 11
11

Of. PR/DL 144/2017

Proc. nº 76.977

Jundiaí, em 18 de abril de 2017.

Exmo. Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho cópia da **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.^º 69**, promulgada pela Mesa desta Edilidade na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RECEBI	
Ass:	
Nome:	
Em 19 / 04 / 17	

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 126

Juntadas:

Ms.02/05 em 25/01/17, Ms.06/07, em
23/01/17. Ms.08/09 em 09/02/17, fs
10 e 11 - Kff. em 19/04/19 - Kfs.

Observações: